



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS

1- BASE LEGAL

Considerando as imposições contidas na legislação abaixo descrita, quanto a exigência e importância do Termo de Referência no procedimento de compra e serviços para atendimento das demandas da Prefeitura, é que passamos a seguir estabelecer as condições para aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência, quais sejam:

- Lei 8.666/93 (lei que rege as licitações), art. 14º - “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização do seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.
- Lei 10.520/00 (lei que rege pregão), art. 3º, inciso II – “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que , por excessivas irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.
- Decreto nº 3.555/2000 (regulamenta pregão presencial), art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I . – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, e estratégias de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o estabelecido nos incisos I e II, art. 8º, e no inciso II, art. 21, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” de 9 de agosto de 2000. O presente processo será na modalidade dispensa de licitação, obedecendo as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações. Subsidiariamente, também, se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2- OBJETO

Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, de acordo com as especificações, os quantitativos e preços de referência que se seguem. Os quantitativos abaixo indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação pelos licitantes. Os fornecimentos do produto foram estimados segundo o consumo nos exercícios anteriores a utilização provável no decorrer do final do período de 21017. Ressalta-se que a cotação e quantitativos referem à quantidade de veículos da frota municipal.

3- JUSTIFICATIVA

Considerando que na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos-SMTSU, não dispõe de estoque dos produtos deste termo de referência, de acordo com procedimentos legais, e visando o bom desempenho das inúmeras atividades por ela realizadas, ressalta a necessidade de manter a frota de veículos e máquinas em bom estado de conservação e funcionamento, necessitamos da aquisição dos mesmos para uso da SMTSU.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
PREFEITURA MUNICIPAL

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO
01	10	PNEUS 275 80 22,5 LISO 16 LONAS
02	15	PNEUS 275 80 22,5 16 LONAS BORRACHUDO
03	10	PNEUS 1000X20 LISO 16 LONAS
04	12	PNEUS 750/16
05	04	PNEUS AGHRICOLA 14.9,28 9 LONAS
06	02	PNEUS AGRICOLA 18.4.30
07	06	PNEUS 1400X24 12 LONAS
08	06	PNEUS 17.2.25 16 LONAS
09	02	PNEUS 4.80 TRATOR TOBATA
10	02	PNEUS 6.12 TRATOR TOBATA
11	04	PNEUS 10/16.5
12	20	PNEUS 175/70.13
13	08	PNEUS 185 70 R 14
14	04	PNEUS 175 70 R 14
15	10	PROTETORES 1000X20
16	03	PROTETORES 1400X24
17	04	PROTETORES 17.5.25
18	10	CAMARAS DE AR 275 80 22,5
19	10	CAMARAS DE AR 1000X20
20	08	CAMARAS DE AR 750/16
21	02	CAMARA DE AR 14.9.28
22	06	CAMARA DE AR 1400X24
23	02	CAMARAS DE AR 17.5.25
24	02	CAMARAS DE AR 4-80
24	02	CAMARAS DE AR 6.12
25	08	CARAMAS DE AR 13
26	08	CAMARAS DE AR 14

5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1- O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da contratante, mediante requisição assinada pelo gestor autorizado.

6- AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos feitos através de pesquisa de preços no mercado.

7- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1- Os materiais serão recebidos:

8.1.1- Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10(dez) dias do recebimento provisório.

8.2- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada obriga-se a:

9.1.1- Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações previstas;

9.1.2- Responsabilizar-se por qualquer problema ocasionado pelo mal estado de conservação e fornecimento;

9.1.3- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o fornecimento fora dos critérios

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto fornecimento do objeto, com a devida comprovação;

9.1.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos produtos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8- Apresentar certidões negativas: CND, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante obriga-se a:

10.1.1- Receber provisoriamente os produtos;

10.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4- Efetuar o pagamento mediante nota fiscal atestada em anexo a ordens de fornecimentos devidamente assinadas pelo responsável do setor de compras no prazo de até 30 dias da emissão da mesma;

10.1.5- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11- CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5- Período de execução do serviço será da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

12- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Planaltina-Go, 18 de Janeiro de 2017

MARCIONILIO DIAS DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes